



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº. 373/17

Contrato/Aditivo nº **350/2018**

Processo Administrativo nº. 17.414/2018 - Anexado ao de nº 35.826/2017 – Pregão 366/2017

Contratante: **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**

Contratada: **INSTITUTO DE FORMAÇÃO E AÇÃO EM POLÍTICAS SOCIAIS - INFAP**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTENTE EDUCACIONAL, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Aditamento: **Alteração do valor em razão de reequilíbrio contratual-Dissídio Coletivo**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços e na melhor forma de direito, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Pedro Torres, nº 100, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.101/0001-15, neste ato em competência delegada através do Decreto nº 10.011 de 16 de setembro de 2014, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **VALDIR GONZALEZ PAIXÃO JÚNIOR**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº. 16.145.461-6 e inscrito no CPF sob nº. 072.011.668-67e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **INSTITUTO DE FORMAÇÃO E AÇÃO EM POLÍTICAS SOCIAIS - INFAP**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 02.257.969/0001-78, sediada na cidade de São Paulo/SP, na Rua General Lamartine, nº 2 G, no Bairro Vila Matilde, neste ato representado por seu representante legal abaixo assinado, com base no processo administrativo e pregão acima mencionado, e ainda com fundamento nas disposições da lei federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.983 têm entre si, como justo e avençado, o presente instrumento que mutuamente aceitem e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento contratual entre ambas celebrado em 08 de novembro de 2017, nos autos do processo acima descrito, pelos motivos devidamente justificados e autorizados, reajustando o valor inicialmente contratado para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, a partir do mês referência de março/2017, passando o valor mensal do contrato para **R\$ 2.936,66 (Dois mil, novecentos e trinta e seis reais e sessenta e seis centavos)**, relativo ao dissídio da categoria com data base em 01.03.2017, consoante o disposto no artigo 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666/93, podendo emitir nota fiscal/fatura complementar, referente a valores decorrentes dos serviços já efetuados, comprovando a adimplência do dissídio para com seus empregados.

CLÁUSULA SEGUNDA: Neste ato a **CONTRATADA** completará a garantia contratual em mais R\$ 23,06 (Vinte e três reais e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento ora aditado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, **29 OUT 2018**

VALDIR GONZALEZ PAIXÃO JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INSTITUTO DE FORMAÇÃO E AÇÃO EM POLÍTICAS SOCIAIS - INFAP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *Rodrigo Ramos*

Rodrigo Ramos
Auxiliar Administrativo
R.I. 5817-2

2. *Fábio Alexandre Rodrigues Santos*

Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
RI 3128-3